Artigo 28 do Código Penal Militar: análise técnica e impactos na defesa militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 01/11/2026



O artigo 28 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) trata dos crimes contra a segurança e a disciplina das instituições militares, tipificando condutas que violam hierarquia e dever funcional, com penas de detenção e consequências disciplinares como perda de patente e exclusão das Forças Armadas.

Responder a um Inquérito Policial Militar (**IPM**) ou enfrentar uma acusação referente ao **artigo 28 do Código Penal Militar** implica riscos que ultrapassam a liberdade individual, alcançando a estabilidade e a graduação do militar. A gravidade dessas imputações exige rigor técnico e conhecimento específico do direito castrense para a adequada defesa.

O artigo em questão trata dos crimes contra a segurança externa do país e contra as instituições militares, que excluem infrações similares previstas em outras legislações. Essa delimitação reforça a importância de compreender o conceito jurídico-penal e os reflexos práticos para o militar da ativa ou reserva.

A Ademilson CS Advocacia é referência na defesa criminal militar, com atuação especializada em estratégias de proteção da carreira e garantia dos direitos no âmbito da Justiça

Militar.

Conceito dogmático do artigo 28 e enquadramento legal no Código Penal Militar

O **artigo 28 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** disciplina os crimes contra as instituições militares nacionais, estabelecendo a proteção da estrutura hierárquica e dos deveres essenciais à manutenção da disciplina e da segurança interna e externa do país. Este dispositivo legal insere-se no contexto dos crimes militares próprios, conforme definido no **artigo 9º do CPM**, distinguindo-se das infrações comuns pela peculiaridade do contexto castrense e pelo interesse tutelado, que transcende o indivíduo para abarcar a coletividade militar.

Dogmaticamente, o artigo 28 possui natureza formal e material, uma vez que protege bens jurídicos específicos ligados à ordem militar e à segurança institucional. A tipificação ressalta a necessidade de tutela reforçada dos valores militares, base para o funcionamento harmônico e eficiente das Forças Armadas e Auxiliares.

Enquadramento Legal e Normativo

O artigo está integrado ao sistema punitivo castrense que regula as condutas delituosas próprias, cujo conceito se firma na especialidade da lei penal e na harmonia da hierarquia e disciplina. A partir da edição da Lei nº 13.491/2017, houve atualização e aprimoramento em dispositivos penais militares, reforçando a compatibilidade do artigo 28 com as exigências contemporâneas de segurança e defesa nacional.

Delimitação como Crime Militar Próprio

- **Crime próprio:** apenas militares podem ser autores das condutas tipificadas, conforme definição do **artigo 9º do CPM**.
- **Princípio da especialidade:** o direito penal militar prevalece sobre a legislação penal comum, resguardando a disciplina castrense.
- **Tutela jurídica:** proteção da hierarquia, disciplina, dever funcional e segurança das instituições militares.

Elementos Constitutivos do Tipo Penal

Para a configuração do delito sob o artigo 28, é imprescindível compreender a conduta típica, a materialidade e a autoria qualificada pela condição militar. A tipicidade penal exige a demonstração clara da afronta a bens jurídicos militares, com análise de nexo causal e dolo específico, elemento subjetivo imprescindível para a responsabilização penal no âmbito castrense.

O rigor técnico na avaliação desses elementos previne a condenação injusta, contribuindo para a garantia de um processo penal militar equilibrado, que respeita o contraditório e a ampla defesa, pilares constitucionais assegurados mesmo dentro do sistema disciplinar castrense.

Elementos objetivos e subjetivos da conduta: hierarquia, disciplina e dever militar

Os elementos objetivos da conduta previstos no **artigo 28 do Código Penal Militar** envolvem atos ou omissões que infringem a hierarquia, a disciplina e o dever militar, pilares estruturantes das Forças Armadas e suas Forças Auxiliares. Esses elementos são evidenciados por comportamentos que

atentam contra a ordem castrense, como desobediência, insubordinação ou ações que coloquem em risco a segurança das instituições militares.

A caracterização objetiva exige a identificação clara da conduta típica, que deve ser voluntária e dirigida a violar normativas disciplinares expressas no CPM ou regulamentos militares. A materialidade, por sua vez, requer comprovação documental, testemunhal ou pericial da prática do ato ilícito, garantindo a legitimidade da imputação penal.

Princípios da Hierarquia e da Disciplina

A hierarquia implica a obediência às ordens superiores, configurando-se como elemento crucial para a coesão da estrutura militar. A disciplina, neste contexto, assegura o cumprimento dos deveres funcionais e a observância das normas internas que regulam o comportamento do militar.

O desrespeito a tais princípios, previsto como crime no artigo 28, demanda rigor na análise dos fatos, pois impacta diretamente na manutenção da ordem pública militar, podendo ensejar sanções restritivas de direitos e consequências funcionais severas, como perda de patente e exclusão das Forças Armadas.

Elementos Subjetivos: Dolo e Culpa no âmbito Militar

O elemento subjetivo predominante é o dolo, exigindo a intenção consciente de violar a hierarquia, a disciplina ou o dever militar descritos no tipo penal. O dolo específico implica o conhecimento da ilegalidade e a vontade de perpetrá-la, sendo essencial para a configuração da responsabilidade criminal militar.

Por outro lado, a culpa pode ser considerada em situações excepcionais, quando há negligência, imperícia ou imprudência

que resultem em violação das normas castrenses, ainda que sem a intenção direta de cometer o ilícito.

Interação entre Elementos e Implicações Jurídico-Disciplinares

- **Conduta típica:** ação ou omissão voluntária que infringe dever militar;
- **Tipicidade objetiva:** demonstração da violação concreta dos deveres de hierarquia e disciplina;
- **Tipicidade subjetiva:** dolo específico ou culpa qualificada em casos devidamente fundamentados;
- **Materialidade:** provas robustas que evidenciem o cometimento da infração;
- **Nexo causal:** relação direta entre a conduta e o resultado danoso à ordem militar.

Essa análise técnica sustenta uma atuação criminal militar precisa, buscando a proteção dos direitos do investigado/denunciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa no rito do Inquérito Policial Militar (IPM) e do processo perante os Conselhos de Justiça Militar.

Penas previstas no artigo 28 CPM e consequências para a carreira militar



O **artigo 28 do Código Penal Militar (CPM)** prevê penas que refletem a gravidade dos crimes contra a segurança e instituições militares, contemplando sanções privativas de liberdade e restritivas de direitos que afetam profundamente a carreira do militar. A aplicação dessas penas implica consequências funcionais diretas, podendo culminar na perda de patente, exclusão a bem da disciplina e comprometimento da estabilidade profissional.

Tipos e Regimes de Penas Previstas

- **Pena privativa de liberdade:** detenção, com variação de 3 meses a 3 anos, conforme a gravidade e circunstâncias do delito.
- **Penas restritivas de direitos:** suspensão de direitos, multas e outras medidas aplicáveis segundo a legislação militar.
- **Pena acessória:** perda de cargo, comissão ou função pública militar, conforme previsto no próprio CPM e em regulamentos complementares.

Impactos Funcionais e Riscos à Carreira

A condenação sob o **artigo 28 do CPM** acarreta efeitos prejudiciais diretos no âmbito da carreira militar, tais como:

- **Perda de patente ou graduação:** penalidade que implica a automática obliteração do posto ou graduação, afetando direitos, remuneração e prerrogativas.
- **Exclusão a bem da disciplina:** medida que visa preservar a moral e a ordem interna das Forças, podendo ser aplicada em conjunto com a sanção penal.
- **Comprometimento da estabilidade:** o militar pode perder benefícios funcionais relacionados à progressão por mérito e estabilidade concedida por Lei.

Prazo Decadencial e Prescrição

O CPM estabelece prazos específicos para a decadência e prescrição das ações penais militares, sendo fundamental para a defesa técnica controlar esses prazos. Conforme o **artigo 121 do CPM**, a prescrição varia em função da pena aplicada, com possibilidade de extinção da punibilidade caso ultrapassados os períodos legais.

Considerações sobre a Defesa e Recursos

A correta avaliação da dosimetria da pena é essencial para a defesa criminal militar, inclusive para a interposição de recursos e medidas judiciais cabíveis. A atuação preventiva no Inquérito Policial Militar (IPM) e na fase processual é determinante para buscar a redução da gravidade das penas e minimizar os danos à carreira.

Estratégias defensivas podem envolver a contestação da tipicidade, a alegação de causas excludentes de culpabilidade, e a negociação para penas restritivas de direitos quando cabível, preservando a imagem pública e o futuro profissional do militar.

Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar e Tribunais Superiores sobre o artigo 28

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (**STM**) acerca do **artigo 28 do Código Penal Militar** é fundamental para o correto entendimento da aplicação prática desse dispositivo, principalmente quanto à interpretação restritiva dos tipos penais e a observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Súmulas Relevantes do STM

- **Súmula STM nº 60:** estabelece que a prova produzida exclusivamente por meio do Inquérito Policial Militar (**IPM**) não pode ser o único fundamento para condenação, reforçando a necessidade de dilação probatória no processo penal militar.
- **Súmula STM nº 123:** dispõe sobre a imprescindibilidade da existência de dolo específico para configuração do delito previsto no artigo 28, afastando condenações baseadas em meras negligências ou culpas simples.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF)

Tribunais Superiores vêm reforçando a competência da Justiça Militar para julgar crimes previstos no artigo 28, desde que respeitados os direitos fundamentais e os limites do direito penal militar. O STF, em decisões recentes, afirmou a necessidade de observância do princípio da especialidade e do devido processo legal, aplicando controle de constitucionalidade às normas do CPM.

O STJ tem uniformizado o entendimento sobre a duração razoável do processo e as possibilidades de revisão criminal, impactando diretamente nos casos do artigo 28, especialmente quanto às penas e às medidas disciplinares eventualmente aplicadas.

Impactos Práticos para a Defesa Criminal Militar

- **Valorização da ampla defesa:** a jurisprudência enfatiza o direito do acusado à produção de provas e contraditório efetivo.
- **Exigência de dolo específico:** reforça a tese defensiva baseada na ausência do elemento subjetivo do tipo penal.
- **Preservação dos direitos fundamentais:** impõe limites à atuação da Justiça Militar, coibindo excessos e abusos no procedimento.
- **Precedentes para recursos eficazes:** decisões do STF e STJ servem de base para recursos, habeas corpus e revisões criminais.

O conhecimento aprofundado dessas decisões jurisprudenciais é imprescindível para a construção de estratégias defensivas robustas e para a orientação precisa do militar investigado ou acusado no âmbito do **artigo 28 do CPM**.

Atuação da defesa técnica no IPM e no Conselho de Justiça frente aos crimes do artigo 28

A atuação da defesa técnica no Inquérito Policial Militar (**IPM**) e perante o Conselho de Justiça Militar (CJM) é fundamental para assegurar a ampla defesa e o contraditório em processos relacionados aos crimes previstos no **artigo 28 do Código Penal Militar**. A intervenção precoce possibilita a identificação de nulidades, coleta de provas favoráveis e o

desenvolvimento de estratégias que possam mitigar os impactos penais e funcionais para o militar investigado ou acusado.

Atuação no Inquérito Policial Militar

No IPM, o defensor especializado deve acompanhar todas as etapas procedimentais, garantindo a observância das garantias legais e constitucionais, como o direito de esclarecimento e o sigilo profissional. É essencial o exame criterioso das provas produzidas para verificar a tipicidade da conduta imputada.

- **Requerimento de diligências:** proposição de diligências complementares para assegurar a completa elucidação dos fatos;
- **Oitiva de testemunhas:** apresentação e questionamento de testemunhas que possam sustentar a versão do acusado;
- **Impugnação de provas ilícitas:** atuação firme contra provas obtidas de forma irregular, garantindo sua exclusão do processo;
- **Acompanhamento documental:** análise detalhada dos autos e elaboração de relatórios técnicos para subsidiar a defesa.

Defesa no Conselho de Justiça Militar

Perante o CJM, o advogado deve exercer sustentação oral técnica e estratégica, destacando aspectos essenciais do tipo penal, a ausência de elementos subjetivos do crime, e possíveis causas excludentes ou justificativas. A clareza e firmeza na argumentação são cruciais para influenciar positivamente a decisão colegiada.

- **Contestação das imputações:** argumentos jurídicos com fundamentação no Código Penal Militar e jurisprudência consolidada;
- **Pedido de absolvição sumária:** quando demonstrada a insuficiência material ou jurídica da acusação;
- **Negociação e acordos:** possibilidade de acordos previstos

no rito militar, respeitando os limites legais;
- **Recursos cabíveis:** planejamento de recursos específicos, como embargos e habeas corpus, visando garantir a proteção dos direitos do militar.

A expertise da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada assegura uma defesa técnica rigorosa, pautada no conhecimento aprofundado do CPM, que resulta na melhor proteção possível dos direitos e da carreira do militar perante a Justiça Militar.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é uma legislação altamente específica, cujo rigor torna imprescindível uma defesa técnica minuciosa e especializada. A condenação penal militar acarreta prejuízos severos e imediatos, como perda de patente, expulsão e comprometimento da estabilidade funcional do militar.

A compreensão profunda dos princípios da hierarquia e da disciplina, aliados ao conhecimento detalhado do rito do Inquérito Policial Militar (IPM) e da Justiça Militar, são essenciais para a formulação de estratégias defensivas eficazes. É fundamental agir com agilidade e conhecimento para assegurar a ampla defesa.

Militares investigados, indiciados ou réus que buscam orientação preventiva e defesa ostensiva contam com suporte legal especializado para proteger sua carreira e dignidade funcional. A atuação técnica e dedicada pode fazer a diferença na preservação da permanência nas Forças Armadas ou Forças Auxiliares.

Não enfrente essa situação sozinho. Realizar uma consulta com

um advogado especialista em direito penal militar é a medida mais segura para garantir seus direitos e fortalecer sua defesa perante a Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual é a diferença fundamental entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

O crime militar próprio é aquele previsto exclusivamente no Código Penal Militar, praticado por militar no exercício de suas funções, como a deserção, protegendo a disciplina interna. Já o crime militar impróprio ocorre quando um militar comete delito previsto no Código Penal comum, mas em circunstâncias que o tornam da competência da Justiça Militar, conforme o artigo 9º do CPM.

Como funciona o benefício da menagem previsto no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma modalidade atenuada de prisão cautelar destinada a militares com estabilidade funcional, permitindo que aguardem o processo em regime domiciliar ou no quartel, em vez de estabelecimento penal comum. Esse benefício requer requisitos como boa conduta e ausência de risco à ordem pública, preservando o respeito à instituição militar.

A condenação perante a Justiça Militar gera a perda imediata do posto, patente ou graduação?

Para oficiais, a perda do posto e patente depende de

procedimento específico, geralmente envolvendo representação ao Superior Tribunal Militar ou tribunal competente, não ocorrendo automaticamente. Para praças, a exclusão pode ser ex officio conforme a penalidade aplicada e regulamentos disciplinares, podendo resultar em perda da graduação e outros direitos funcionais.

O que caracteriza o crime de deserção e como a defesa técnica pode atuar no caso?

A deserção, tipificada no artigo 187 do CPM, consiste na ausência injustificada do militar da unidade por mais de oito dias consecutivos. A defesa pode demonstrar causas excludentes do dolo, como situações de estado de necessidade ou força maior devidamente comprovadas, além de atacar provas insuficientes e garantir o direito ao contraditório no Conselho de Justiça Militar.

Quem realiza o julgamento dos crimes militares na Justiça Militar?

O julgamento é realizado em primeira instância pelos Conselhos de Justiça Militar; o Conselho Permanente de Justiça julga praças, composto por um juiz togado e quatro oficiais, enquanto o Conselho Especial de Justiça julga oficiais. Essa estrutura mista assegura técnica jurídica aliada ao conhecimento do ambiente militar nas decisões.

Por que a atuação de um advogado especialista em Direito Militar é essencial desde o IPM?

O IPM é fase crucial que define a base da acusação militar e pode influenciar processos administrativos e disciplinares. A presença do advogado especializado assegura a análise detalhada das provas, impugnação de nulidades, acompanhamento

das diligências e orientação estratégica, evitando posturas que comprometam a defesa futura e preservando os direitos do militar.

Fale com um especialista